



EDITAL PROGRAMA CAPES/DGPU

EDITAL Nº 40/2014

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para a seleção de propostas para Programa CAPES/Direção Geral de Política Universitária - DGPU, conforme processo de nº 23038.004529/2014-84, selecionadas de acordo com as normas deste edital e a legislação aplicável a matéria. O programa tem como objetivo apoiar o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa, brasileiras e espanholas por meio da mobilidade de docentes, pesquisadores e discentes de pós-graduação brasileiros e espanhóis, visando à consolidação, expansão e internacionalização das instituições de ensino superior e dos institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012; Portaria CAPES nº 51/2007, Portaria CAPES nº 11/2011, Portaria CAPES nº 174/2012, Portaria CAPES nº 59/2013.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital tem por objetivo abrir o processo de seleção para projetos conjuntos de pesquisa e para seminários (*workshops*) em todas as áreas de conhecimento no âmbito do Programa CAPES/DGPU, com vistas a fomentar o intercâmbio entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e espanhóis.
- 1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação; na Espanha, a entidade responsável pelo programa é a Direção Geral de Política Universitária (DGPU), vinculada ao Ministério de Educação, Cultura e Esporte.
- 1.3. É prevista a aprovação de até 20 (vinte) projetos conjuntos de pesquisa e 10 (dez) seminários com início das atividades previsto para 2015. Poderá haver alteração desses quantitativos mediante decisão conjunta das agências parceiras ou em razão de disponibilidade orçamentária.
- 1.4. O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste edital, será de até R\$ 15.204.825,95 (quinze milhões duzentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.5. Os recursos destinados a este edital, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no

Programa “2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

- 1.6. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Disposições gerais

- 2.1.1. Cada proponente poderá enviar apenas uma proposta à CAPES. Em caso de duplicidade de propostas, será considerada apenas a última candidatura submetida à apreciação desta Fundação.
- 2.1.2. Cada candidatura poderá propor a realização de projeto de pesquisa conjunta ou de seminário, não sendo possível requerer apoio para ambas as atividades na mesma proposta.
- 2.1.3. As propostas apresentadas no âmbito do programa de cooperação entre a CAPES e a DGPU devem seguir as condições estabelecidas neste edital sob pena de indeferimento por descumprimento dos requisitos formais de seleção.

2.2. Quanto ao coordenador, à instituição proponente e à equipe:

- 2.2.1. Os projetos conjuntos de pesquisa e os seminários serão coordenados por um pesquisador no Brasil e por outro na Espanha.
- 2.2.2. O coordenador do projeto conjunto de pesquisa no Brasil será responsável por:
- i. realizar a intermediação entre sua instituição de ensino superior, a equipe brasileira e a CAPES no que se refere ao projeto;
 - ii. acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;
 - iii. selecionar os participantes da equipe brasileira;
 - iv. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos bolsistas vinculados ao projeto, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
 - v. homologar a inscrição dos bolsistas vinculados ao projeto e acompanhar seu desempenho, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do programa e informando a ocorrência de eventual problema ou irregularidade;
 - vi. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação;
 - vii. elaborar e encaminhar à CAPES relatórios anuais das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;
 - viii. prestar contas do projeto por meio do Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (<http://siprec.capes.gov.br>) da CAPES, atualizando-o antes de finalizar o período de vigência total do projeto.
- 2.2.3. O coordenador de seminário (*workshop*), vinculado à instituição de ensino superior brasileira, será responsável por:
- i. realizar a intermediação entre sua instituição de ensino superior, a equipe brasileira e a CAPES no que se refere ao seminário;

- ii. acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no seminário, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;
- iii. selecionar os participantes da equipe brasileira;
- iv. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao seminário sob sua coordenação;
- v. elaborar e encaminhar à CAPES relatórios anuais das atividades desenvolvidas no âmbito do seminário, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;
- vi. prestar contas do seminário por meio do Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (<http://siprec.capes.gov.br>) da CAPES, atualizando-o antes de finalizar o período de vigência total do projeto.

2.2.4. O titular da candidatura no Brasil, coordenador do projeto conjunto de pesquisa ou seminário, deve cumprir os seguintes requisitos para habilitar-se a apresentar proposta:

- i. ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no país, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;
- ii. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior durante todo o período da pesquisa, vedada a coordenação de projeto por professor aposentado ou com vínculo temporário;
- iii. possuir título de doutor há mais de 5 (cinco) anos, contados até a data do último dia de inscrição;
- iv. não ter projeto em andamento no âmbito do programa de cooperação entre a CAPES e a DGPU.

2.2.5. A instituição de ensino superior brasileira a que se vincula o coordenador no Brasil deve cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

- i. possuir cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES com nota igual ou superior a 3 na área do conhecimento do projeto de pesquisa ou seminário;
- ii. fornecer garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da atividade discente e docente, de pesquisa e preparação de aulas dos pesquisadores e especialistas visitantes;
- iii. providenciar aos pesquisadores e especialistas visitantes acesso à(s) biblioteca(s), ao Portal de Periódicos da CAPES, aos laboratórios e a outras facilidades normalmente disponíveis em programas de mobilidade acadêmica;
- iv. assumir o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação;
- v. comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação.

2.2.6. As instituições brasileiras poderão apresentar proposta com até 3 (três) outras instituições brasileiras, visando à maximização dos esforços e melhor aproveitamento de seus recursos. Neste caso, a proposta terá apenas um coordenador de projeto e todas as exigências documentais deste edital deverão ser atendidas pelas instituições coparticipantes.

2.2.7. As instituições brasileiras que apresentarem projeto em parceria com outras instituições de ensino superior deverão arcar com os custos de locomoção dos parceiros estrangeiros entre as cidades-sede envolvidas com a proposta e a CAPES deverá ser comunicada oficialmente sobre qualquer mudança.

- 2.2.8. Os projetos conjuntos de pesquisa e seminários devem ter como entidade parceira na Espanha instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos ou centros de pesquisa espanhóis.
- 2.2.9. A equipe brasileira deverá ser composta de pelo menos 2 (dois) doutores, além do coordenador, e estes devem estar vinculados a um programa de pós-graduação em instituição de ensino superior brasileira.
- 2.3. **Quanto ao projeto conjunto de pesquisa:**
- 2.3.1. O projeto de pesquisa deverá limitar-se a 30 (trinta) páginas, ser escrito em língua portuguesa e conter breve fundamentação teórica, metodologia, objetivos e referências bibliográficas.
- 2.3.2. O projeto deverá incluir a descrição das metas de produção intelectual e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las, a justificativa da parceria internacional, a especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente, cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto e plano de aplicação das verbas de custeio.
- 2.3.3. Os projetos devem ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto institucional, nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional.
- 2.3.4. O projeto deve prever um período de duração inicial de até 2 (dois) anos. O coordenador do projeto poderá solicitar a prorrogação de vigência do projeto por mais 2 (dois) anos, o que ocorrerá no decorrer do segundo ano de execução do projeto e seguirá as normas e critérios da CAPES (item 10.4.2 deste edital) e da DGPU.
- 2.3.5. Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa poderá conter:
- 2.3.5.1. Missões de trabalho.
- 2.3.5.1.1. As missões de trabalho consistem na concessão de auxílio deslocamento, seguro saúde e diárias para os pesquisadores da equipe brasileira com título de doutorado e vinculados, na condição de docente, à instituição do coordenador ou às instituições coparticipantes para realização de pesquisa em instituição de ensino ou centro de pesquisa estrangeiros. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, conforme estabelecido na Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.
- 2.3.5.1.2. Serão financiadas no máximo 2 (duas) missões de trabalho por ano, cada uma correspondendo à ida de 1 (um) pesquisador à Espanha.
- 2.3.5.1.3. O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto. É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe.
- 2.3.5.1.4. É vedada a indicação para realização de missão de trabalho de pesquisador que tenha sido contemplado anteriormente com bolsa de estudos no exterior no mesmo programa com financiamento por agência nacional pública de fomento.
- 2.3.5.2. Missões de estudo.

- 2.3.5.2.1. As missões de estudo consistem no deslocamento de estudantes brasileiros ou estrangeiros com visto de residência permanente no Brasil, devidamente vinculados à instituição de ensino superior brasileira e inscritos como membros do projeto, para desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa no exterior na área de interesse do projeto. Os valores e condições das modalidades de apoio estão estabelecidos em Portaria nº 174, de 06 de dezembro de 2012 da CAPES, com prazo de implementação e duração conforme carta de concessão enviada ao coordenador do projeto, salvo os casos estabelecidos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011, e suas alterações.
- 2.3.5.2.2. Serão financiadas no máximo 2 (duas) missões de estudo por ano, cada uma correspondendo à ida de 1 (um) estudante à Espanha.
- 2.3.5.2.3. As missões de estudo na modalidade doutorado sanduíche terão duração de 4 (quatro) meses até 12 (doze) meses, podendo ser concedida prorrogação de até 6 meses em caso de cotutela. Será concedida a prorrogação somente aos alunos que apresentarem o acordo específico de cotutela entre a universidade brasileira e a universidade espanhola, cartas de aceite dos coordenadores brasileiro e espanhol e plano de trabalho detalhando as atividades no novo período.
- 2.3.5.2.4. As missões de estudo na modalidade estágio pós-doutoral terão duração de 3 (três) meses até 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 2.3.5.2.5. No âmbito das bolsas de pós-doutorado, deverão ser priorizadas as indicações de doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham obtido o título de doutor há no máximo 7 (sete) anos.
- 2.3.5.2.6. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira.
- 2.3.5.2.7. É vedada a indicação para a missão de estudos de indivíduo que tenha sido contemplado com bolsa de estudo no exterior em mesma modalidade ou no mesmo programa por agência nacional pública de fomento.
- 2.3.5.2.8. A aprovação da missão de estudo pela CAPES fica condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo bolsista, conforme modelo nos anexos I e II deste edital.

2.3.6. Recursos de custeio, nos valores e condições estabelecidos no item 4.2.7.

2.4. **Quanto ao projeto de seminário**

- 2.4.1. O projeto de seminário consistirá em proposta de realização de evento acadêmico que, por meio de palestras ou *workshops* de especialistas, contribua para o desenvolvimento de sua área do conhecimento no contexto institucional, nacional e internacional.
- 2.4.2. O projeto de seminário deverá limitar-se a 30 (trinta) páginas, ser escrito em língua portuguesa e conter breve fundamentação teórica, metodologia, objetivos e referências bibliográficas.
- 2.4.3. O projeto deverá incluir a justificativa da parceria internacional, a fundamentação da escolha do tema do seminário, a descrição da experiência dos participantes na área, a especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente, planejamento logístico e operacional do evento, definição de medidas que assegurem a relevância acadêmica do seminário (divulgação, abertura para comunidade discente/docente etc.), a exposição das metas de

produção intelectual (artigos, *papers* etc.), cronograma de implementação de missões de trabalho (exclusivamente para seminários na Espanha) e plano de aplicação das verbas de custeio (exclusivamente para seminários no Brasil).

- 2.4.4. O seminário deve prever um período de duração de até 1 (um) ano, sendo esse prazo de execução improrrogável.
- 2.4.5. O seminário poderá ser previsto para ocorrer no Brasil ou na Espanha, e o apoio da CAPES dependerá do local de realização escolhido pelo coordenador proponente e sua equipe:
 - 2.4.5.1. Os projetos de seminário a serem realizados no Brasil poderão solicitar, exclusivamente, recursos de custeio, nos valores e condições estabelecidos no item 4.2.7.
 - 2.4.5.2. Os projetos de seminário a serem realizados na Espanha poderão solicitar, exclusivamente, até 3 (três) missões de trabalho, nos valores e condições estabelecidos no item 2.3.5.1.1.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1.1. A apresentação da proposta deverá ser efetuada pela equipe brasileira à CAPES e pela equipe espanhola à DGPU.
- 3.1.2. Na Espanha, a equipe espanhola deverá submeter seu projeto à avaliação da Direção Geral de Política Universitária por meio do endereço virtual daquela entidade (<http://www.mecd.gob.es/portada-mecd/>) até o dia 17 de agosto de 2014.
- 3.1.3. No Brasil, as inscrições da equipe brasileira serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço virtual do programa (<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/espanha/capesdgpu>), até às 16 horas, horário oficial de Brasília, do dia 17 de agosto de 2014.
- 3.1.4. Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos abaixo discriminados, que deverão ser gerados no formato “PDF”, limitando-se a 5 Mb (cinco megabytes), e incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo quando estes não forem essenciais ao entendimento da proposta, pois os documentos que excedam o limite de 5Mb não serão recebidos pelo guichê eletrônico da CAPES.
 - i. Projeto conjunto de pesquisa ou de seminário, conforme especificado nos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1 e 2.4.2.
 - ii. Carta da pró-reitoria da pós-graduação e/ou pesquisa da instituição de ensino superior brasileira apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da pró-reitoria da(s) instituição(ões) coparticipante(s).
 - iii. Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira (padrão Currículo Lattes) e estrangeira.
- 3.1.5. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

- 3.1.6. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de indeferir as candidaturas cuja documentação for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.1.7. A CAPES se reserva o direito de cancelar as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

4. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1. Disposições gerais.

- 4.1.1. Os valores dos pagamentos de auxílios e bolsas no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES serão regulados pela Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007; pela Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011; pela Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012; e pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
- 4.1.2. O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente ou crédito em cartão internacional (BB Américas). Todos os esclarecimentos a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento devem ser realizados junto ao Banco do Brasil, emissor do cartão.
- 4.1.3. É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pelo governo federal, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.
- 4.1.4. A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto. As missões de trabalho e estudo da equipe espanhola serão de responsabilidade da contraparte no exterior, a Direção Geral de Política Universitária - DGPU.
- 4.1.5. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste edital e dos exigidos pela legislação pertinente.

4.2. Itens financiáveis pela CAPES.

4.2.1. Bolsas no exterior

- 4.2.1.1. As mensalidades serão pagas trimestralmente, em geral, até o décimo dia útil do primeiro mês de cada trimestre liberado. A mensalidade referente ao primeiro mês de estadia no exterior será proporcional à data de chegada à Espanha. Eventualmente, o pagamento poderá corresponder a um ou dois meses, dependendo da duração total da bolsa, ou para adequação do calendário de pagamento da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.
- 4.2.1.2. O pagamento das mensalidades está condicionado ao recebimento, pela CAPES, por processo eletrônico, de todos os seguintes documentos: comprovante de aquisição da passagem aérea, com especificação do valor pago; cartão de embarque de todos os trechos até o destino final (aéreo e terrestre); páginas do passaporte em

que conste a identificação e o carimbo de entrada no país; comprovante de aquisição do seguro-saúde e, quanto for o caso, cadastro dos dados bancários no exterior.

4.2.1.3. Os benefícios concedidos devem considerar o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

4.2.2. Auxílio deslocamento.

4.2.2.1. O bolsista receberá um auxílio deslocamento para cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudo e de retorno ao Brasil. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens na agência ou companhia aérea de sua preferência, ficando vedada a utilização de milhas aéreas.

4.2.2.2. O auxílio seguirá as seguintes regras: i. para bolsas de até 6 meses, será paga uma parcela única convertida em reais e depositada em conta no Brasil; ii. para bolsas de 7 a 12 meses: duas parcelas, sendo que a primeira será depositada no Brasil e a segunda será depositada em conta no exterior ou creditada em cartão internacional antes do retorno do bolsista.

4.2.2.3. A prestação de contas desse auxílio deverá ser efetuada logo após a sua chegada ao exterior, enviando, por meio do link (<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>), o bilhete aéreo eletrônico contendo valores e trechos e a cópia dos cartões de embarque aéreo e terrestre (quando utilizado). Ao término da bolsa, a comprovação do retorno ao Brasil deverá ser feita em conjunto com os demais documentos requeridos para fins de encerramento do processo.

4.2.2.4. O candidato que residir no país de destino por ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso que acompanha a concessão da bolsa não se habilita ao recebimento da passagem de ida e ao auxílio-instalação

4.2.3. Auxílio instalação.

4.2.3.1. O auxílio instalação destina-se a contribuir com as despesas iniciais para a acomodação e manutenção no país de destino até o recebimento das primeiras mensalidades. O auxílio instalação será concedido apenas ao bolsista que estiver residindo no Brasil e que ainda não tenha iniciado o intercâmbio no exterior.

4.2.4. O auxílio instalação será pago em sua totalidade no Brasil, em reais. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no exterior.

4.2.5. Seguro saúde.

4.2.5.1. O benefício deve ser utilizado para aquisição de plano de saúde com cobertura no país de destino e será pago em sua totalidade em reais no Brasil. O valor do recurso repassado pela CAPES é proporcional ao tempo de permanência no exterior. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido por esta agência, a CAPES não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa aquisição.

4.2.5.2. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. Exige-se que cobertura do serviço contratado se estenda por todo o período de permanência no exterior.

- 4.2.5.3. A CAPES se exige do pagamento de qualquer tipo de despesa médica não prevista pela seguradora aderida.
- 4.2.5.4. Para fins de comprovação de aquisição de seguro saúde, a CAPES exige que o comprovante de pagamento e a apólice do seguro sejam enviados no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua chegada ao país de destino, por meio do link (<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>).
- 4.2.6. Diárias
- 4.2.6.1. As diárias têm como objetivo financiar os gastos correntes com alimentação, hospedagem, transporte local e outras despesas semelhantes de professores e pesquisadores brasileiros em estadias não inferiores a 7 (sete) ou superiores a 20 (vinte) dias. Os valores desse benefício estão definidos na Portaria n. 51, de 14 de junho de 2007, da CAPES.
- 4.2.7. Material de custeio
- 4.2.7.1. Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano à equipe brasileira, condicionada a disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio se destina exclusivamente ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010, Lei 8.666/93, e no *Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE*, aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.
- 4.2.7.2. A CAPES poderá solicitar modificações no plano de trabalho que discrimina o uso dos recursos de custeio, a fim de adequar a previsão de despesa às normas pertinentes a esse tipo de verba.

PROJETOS CONJUNTOS DE PESQUISA		
Missões de trabalho		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Diárias	€40,00/dia	Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007
Auxílio deslocamento no trecho Brasil/Espanha/Brasil	US\$ 2.000,00	Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011
Auxílio seguro saúde	€90,00	Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012
Missões de estudo		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade (doutorado sanduíche)	€1.300,00 / mês	Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012
Mensalidade (pós-doutorado)	€2.100,00 / mês	
Auxílio instalação (doutorado sanduíche)	€1.300,00	
Auxílio instalação (pós-doutorado)	€2.100,00	
Auxílio seguro saúde	€90,00/mês de permanência no exterior.	
Auxílio deslocamento no trecho Brasil/Espanha/Brasil	1 x US\$ 1.706,00 (até 6 meses) 2x US\$ 1.706,00 (7 meses ou mais)	Portarias CAPES nº 11, de 10 de março de 2011 e nº 174, de 6 de dezembro de 2012
Material de custeio		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Verba de custeio	R\$10.000,00/ano	Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007, e nº 59, de 14 de maio de 2013
SEMINÁRIOS		
Missões de trabalho (apenas para seminários na Espanha)		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Diárias	€40,00/dia	Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007
Auxílio deslocamento no trecho Brasil/Espanha/Brasil	US\$ 2.000,00	Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011
Auxílio seguro saúde	€90,00	Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012
Material de custeio (apenas para seminários no Brasil)		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Verba de custeio	R\$10.000,00/ano	Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007, e nº 59, de 14 de maio de 2013

5. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período estimado
Período de inscrições da equipe brasileira junto à CAPES	de 03/07/2014 a 17/08/2014, às 16 horas, horário oficial de Brasília
Período de inscrições da equipe espanhola junto à DGPU	de 29/07/2014 a 17/08/2014
Análise técnica	agosto de 2014
Análise de mérito pela consultoria <i>ad hoc</i>	setembro de 2014
Priorização pelo grupo <i>ad hoc</i> selecionado da DRI/CAPES	outubro de 2014
Reunião conjunta	outubro de 2014
Seleção final e publicação na página da CAPES	fevereiro de 2015
Início das atividades do projeto	março de 2015

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório:

6.1.1. **Verificação da consistência documental**, que consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, extemporâneas ou que não satisfizerem a condição de apresentação simultânea de proposta na CAPES e na DGPU pelas equipes brasileira e espanhola, respectivamente, serão automaticamente indeferidas.

6.1.2. **Análise de mérito**, na qual a CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará cada candidatura considerando prioritariamente (i) a coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas; (ii) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional; (iii) a capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

6.1.3. **Priorização das propostas**, na qual uma consultoria *ad hoc* da CAPES avaliará as candidaturas e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (segundo a tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira. A candidatura de coordenador de projeto em andamento ou encerrado há menos de 2 (dois) anos junto à Diretoria de Relações Internacionais poderá receber menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da cooperação internacional da CAPES.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- 6.1.4. **Reunião conjunta**, na qual serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada instituição financiadora, visando selecionar os projetos em caráter definitivo. A aprovação final das propostas levará em conta a disponibilidade orçamentária das agências.

7. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

- 7.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e na página do programa (<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/espanha/capesdgpu>) de acordo com os prazos definidos neste edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da seleção no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.
- 8.2. Os proponentes que solicitarem tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência eletrônica durante o período de interposição de recursos. Não será concedido prazo adicional para formulação de recursos administrativos, independentemente do momento de solicitação do parecer.
- 8.3. O recurso deve contrapor estritamente o motivo de indeferimento, não incluindo fatos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior, e atendo-se aos documentos já existentes no processo.
- 8.4. Para apreciação do recurso, será designado outro consultor *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e a DGPU.
- 8.5. O recurso deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício à Coordenadora-Geral de Programas, por meio do endereço eletrônico institucional do programa (dgpu@capes.gov.br).
- 8.6. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de início das atividades no âmbito do Programa CAPES/DGPU é de até 6 (seis) meses, a contar da data da carta de concessão enviada ao coordenador do projeto.
- 9.2. O primeiro ano de projeto iniciará em 01/03/2015 e finalizará em 31/12/2015, respeitando assim o período de ano fiscal no Brasil. O segundo ano de projeto iniciará em 01/01/2016 e finalizará em 31/12/2016.
- 9.3. O período de execução da proposta de seminário (*workshop*) iniciará em 01/03/2015 e finalizará em 31/12/2015, respeitando assim o período de ano fiscal no Brasil.
- 9.4. A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da pró-reitoria de pós-graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.
- 9.5. O proponente que teve proposta aprovada e informou a desistência não poderá retomar a proposta neste edital.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

- 10.1. O acompanhamento das pesquisas conjuntas e dos seminários será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica e da descrição das principais ações em andamento.
- 10.2. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* das atividades de pesquisa conjunta e dos seminários, bem como requerer informações adicionais sobre o andamento das mesmas, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.3. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.
- 10.4. Serão realizadas avaliações globais no decorrer da pesquisa conjunta e do seminário por meio da análise de relatórios. Os projetos conjuntos de pesquisa apresentarão relatório parcial e final e poderão requerer prorrogação do período de vigência. Os seminários deverão apresentar unicamente relatório final, sem direito à renovação. As modalidades de acompanhamento e avaliação são:
 - 10.4.1. **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 (trinta) dias após o final de cada ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.
 - 10.4.2. **Renovação dos projetos** – No segundo ano de financiamento do projeto, poderá ser solicitada a prorrogação do período de vigência da concessão por até 2 (dois) anos por intermédio do envio do relatório parcial. A renovação somente será concedida se ambas as agências concordarem com o financiamento do projeto. A solicitação de renovação deverá ser enviada à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES no prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da concessão inicialmente aprovada. Para tanto, os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades parcial, os seguintes documentos:

- i. solicitação formal de renovação;
 - ii. projeto de pesquisa e plano de trabalho para o período da prorrogação;
 - iii. carta da pró-reitoria da instituição de ensino superior, apontando o interesse institucional no projeto e a justificativa para sua renovação. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta da(s) pró-reitoria(s) da(s) instituição(ões) coparticipante(s).
 - iv. carta de aceitação do parceiro no exterior, em que a parte estrangeira concorda com a prorrogação da vigência da concessão e explicita o período acordado;
 - v. documento oficial indicando a isenção total de taxas acadêmicas pelas partes.
- 10.4.2.1. A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião conjunta entre a CAPES e a DGPU, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora. Aplicam-se os dispositivos do recurso administrativo, descritos no item 8, no que se refere a prazos e procedimento, caso o pedido de renovação seja indeferido.
- 10.4.3. **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.
- 11.2. As informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, os documentos de encaminhamento da prestação de contas, assim como o formulário AUX-PE, estão reunidos no *Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa* e no *Manual de Prestação de Contas On Line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas*, disponíveis no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>
- 11.3. É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do termo de concessão de auxílio financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo programa por meio do endereço eletrônico dgpu@capex.gov.br.
- 11.4. A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas e enviá-la até 30 (trinta) dias após o cada ano de vigência do auxílio. O setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto.
- 11.5. Não sendo prestadas as contas no prazo devido, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e será instaurada a Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

12. DAS PUBLICAÇÕES

- 12.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.
- 12.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício numerado, datado e assinado pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa, e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 13.2. A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários.
- 13.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital e sobre o preenchimento do formulário de inscrição *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço de correio eletrônico dgpu@capes.gov.br.
- 13.4. Situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES em associação com a Direção Geral de Política Universitária.

Brasília, 03 de julho de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PRESIDENTE

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

**TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA CAPES/DGPU**

Eu, _____ bolsista CAPES, residente e domiciliado(a) _____ na cidade de _____ CEP _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar **Doutorado Sanduíche** junto a (ao)

Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/DGPU, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao período de estudo no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES *Foundation, Ministry of Education of Brazil*, Brasília, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país por período no mínimo igual ao que esteve no exterior;

9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;

10. Apresentar até 60 (sessenta) dias após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório de viagem, relatório final, pareceres do(a) orientador(a) brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido;

11. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

12. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____

Bolsista Doutorado Sanduíche no Exterior

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA CAPES/DGPU

Eu, _____ bolsista CAPES, residente e domiciliado(a) _____ na cidade de _____ CEP _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar **Estágio Pós-Doutoral** junto a (ao)

Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Programa Geral de Cooperação Internacional - DGPU, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao período de estudo no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES *Foundation, Ministry of Education of Brazil*, Brasília, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país por período no mínimo igual ao que esteve no exterior;
9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;

10. Apresentar até 60 (sessenta) dias após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório de viagem e relatório final;

11. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

12. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____

Bolsista Estágio Pós-Doutoral no Exterior